



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS**  
**ESTADO DO PARANÁ – CNPJ/MF nº 95.680.831.0001-68**

Rua Juscelino Kubitcheck, 327- Lidianópolis/PR - CEP 86.865-000 Fone/Fax (43) 4731238  
E-mail: contabil@lidianopolis.pr.gov.br

**Lei nº 860, de 26 de dezembro de 2017.**

**SÚMULA:** Concede Abono Natalino aos servidores da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis-Pr e dá outras providências.

**A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:**

**LEI**

**Art. 1º** - Concede **Abono Natalino** aos servidores ativos e inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal e aos ocupantes de cargos de Provisão em Comissão e Secretários do Poder Legislativo do Município de Lidianópolis, nos termos do que dispõe a presente Lei.

**Parágrafo Único** - O abono de que trata o caput deste artigo será concedido aos profissionais do quadro efetivo e comissionados do Legislativo Municipal.

**Art. 2º**- O Abono Natalino corresponderá ao valor de R\$ 200,00 (Duzentos reais) e será pago em parcela única, para cada servidor, creditado em conta de pagamento do servidor público no mês de dezembro de 2017.

**Art. 3º**- O Abono Natalino não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

**Parágrafo Único** - Sobre o Abono Natalino não incidirá contribuições sociais e retenções, considerando-se o seu caráter único e não habitual.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE (26/12/2017)

PUBLICAÇÃO  
Jornal Tribuna do Norte

Edição N.º 8066 Ano XXVII  
Página N.º C1  
Lidianópolis, 27/12/2017

**ADAUTO APARECIDO MANDU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**